



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

ATO DA PRESIDENTE Nº 05/2020

Alualiza as medidas de prevenção, no âmbito da Câmara Municipal, contra a disseminação da epidemia de doença COVID-19.

A Vereadora RITA MARIA DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos do inciso II do art. 32 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência sanitária existente no País em virtude da pandemia de doença infecciosa viral respiratória denominada COVID-19, fato que originou a decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública em âmbito nacional, estadual e municipal, pelos respectivos governos;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades sanitárias no sentido de evitar aglomerações e restringir a realização de reuniões presenciais com maior número de pessoas, a fim de evitar o contágio da doença;

CONSIDERANDO, entretanto, que a situação da doença neste município está razoavelmente controlada, não havendo indício de sua transmissão comunitária, de forma que a adoção de medidas e condutas preventivas se mostra, por ora, suficiente para prevenir o risco de contágio entre os servidores da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar o funcionamento dos serviços internos da Câmara, a fim de atender adequadamente às atividades legislativas e manter a organização burocrática da repartição;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficas mantidas, por prazo indeterminado, as seguintes restrições e providências estabelecidas pelo Ato da Presidência nº 01/2020, de 18 de março de 2020, como medidas preventivas, de interesse da saúde pública, a fim de evitar o contágio dos cidadãos, vereadores e servidores da Câmara com o agente biológico denominado "Corona Vírus", causador de pandemia da doença denominada "COVID-19":

PUBLICADO NO PAÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

EM 15/06/2020



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

I – Proibição da presença física de público nas reuniões do plenário e das comissões desta Casa Legislativa;

II – Suspensão da realização de reuniões solenes e de audiências públicas, salvo aquelas obrigatórias por força de lei, adotando-se na medida do possível a participação virtual dos cidadãos, por meio de recursos de tecnologia de comunicação;

III – Permissão aos vereadores que manifestarem sintomas compatíveis com os da infecção provocada pelo Corona Vírus, ainda que inespecíficos, para se ausentarem das reuniões da Câmara e de suas comissões, mediante simples comunicação telefônica à Presidente da Câmara, sendo consideradas tais ausências como justificadas;

IV – Permissão aos servidores da Câmara que manifestarem sintomas compatíveis com os da infecção provocada pelo Corona Vírus, ainda que inespecíficos, para se ausentarem do trabalho, mediante simples comunicação telefônica à Presidente da Câmara, sendo consideradas tais ausências como justificadas a critério da Presidente, até o máximo de 3 (três) dias consecutivos ou alternados, acima do que o abono de faltas dependerá da apresentação de atestado médico;

V – Disponibilização de álcool-gel e papel toalha para a higiene pessoal de seus servidores, vereadores e de todos os cidadãos que venham a frequentar as dependências da Câmara.

Art. 2º. Fica restabelecido, a partir desta data, o regime normal de trabalho dos servidores da Câmara Municipal, que deverão cumprir expediente presencial conforme a jornada de trabalho legal de cada cargo, e observando o disposto na Portaria nº 15/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jardim de Minas, 15 de junho de 2020.

Rita Maria de Almeida
Presidente

15/06/2020
Rita Maria de Almeida